PROJETO DE LEI Nº 792/13

Dispõe sobre a proibição da vivissecção em animais em testes de objetivos tantos industriais e comerciais, e em laboratórios e universidades, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a vivissecção em animais em testes de objetivos tantos industriais e comerciais, e em laboratórios e universidades no Município de Salvador.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei implicará nas seguintes sanções:

I - advertência;
II – multa, podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência;
III – suspensão das atividades.

Parágrafo único – A multa aplicada será de R$2.000,00 (dois mil) reais por animal.

Art. 4º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na conta da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

A questão sobre os direitos dos animais e sua utilização em experimentos científicos vem sendo discutida desde muitos anos, mas, em 1860, um fato ocorrido foi decisivo para o estabelecimento de limites no uso de animais como cobaias em experimentos de laboratório. O fisiologista francês Claude Bernard dizia que o uso de animais vivos era indispensável para experimentações e, por isso, ela mantinha um laboratório e um biotério no

porão de sua própria casa. Cansadas de ouvir os gritos de animais que diariamente eram torturados, a esposa e a filha de Claude o abandonaram e fundaram a primeira sociedade francesa em defesa dos animais. A partir dessa associação, diversas outras sociedades protetoras dos animais também foram fundadas, assim como Leis específicas para esse tipo de uso dos animais.

Em 1959, o zoologista William M.S. Russell e o microbiologista Rex L. Burch publicaram um livro em que estabeleceram os três R's das pesquisas em animais: REPLACE (substituir), REDUCE (reduzir) e REFINE (refinar). Para eles, a substituição de animais em experimentos científicos já avançou muito, podendo ser utilizado, no lugar de animais, cultura de células, simuladores e modelos matemáticos.

Experimentos e testes expõem os animais a maus-tratos, a condições precárias de sobrevivência e péssimas condições de alimentação e alojamento.

A vivissecção é um ato absurdo desumano para com os animais, é um ato de tortura, é cruel.

Já existem inúmeros métodos substitutivos eficientes e eficazes que podem e já estão sendo usadas nessa área. Isso sem falar em modernos processos de análise genômica e sistemas biológicos "in vitro", que vêm sendo muito bem utilizado por pesquisadores brasileiros. Sem falar que cultura de tecidos, provenientes de biópsia, cordões umbilicais ou placentas descartadas, dispensam o uso de animais. Vacinas também podem ser fabricadas a partir de cultura de células do próprio homem.

Segundo pesquisas, laboratórios deixam animais amarrados durante meses, pingando cosméticos nos olhos deles para saber se será nocivo quando for usado na fabricação de rímel ou maquiagem, mas autores provam que há 40 e tantas formas alternativas para que não haja a prática da vivissecção.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES